

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Praça São Francisco s/N**



**LEI Nº 274/2017**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 146/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PCC DO MAGISTÉRIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - o Art. 24, da Lei Municipal nº 146/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do município de Salitre, Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos que compõem o grupo ocupacional do magistério será de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas mensais, observando-se a carga horária estabelecida na admissão do cargo.

**Art. 25** - Na composição da jornada semanal de trabalho docente serão observados os seguintes limites:

I - no máximo, 2/3 (dois terços) da jornada total para o desempenho de atividades com alunos;

II - no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada total para o desempenho de atividades pedagógicas de planejamento, preparação de aulas, estudo, avaliação, reunião escolar, participação nos projetos da escola, articulação com a comunidade, formação continuada e outras ações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme diretrizes municipais.

**RECEBI EM**

24 / 03 / 2017

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE  
CNPJ: 12.466.447/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE  
CEP: 63.155-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Praça São Francisco s/N**



§ 1º - A organização das horas-atividades é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação do Município.

§ 2º - As horas-atividades deverão ser cumpridas na Unidade de Ensino, ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Entende-se por horas-atividades, além do mencionado no caput, aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a tabela que segue:

CARGA HORÁRIA MENSAL		ATIVIDADES
100h	200h	
05h / a	10h / a	Formação
05h / a	10h / a	Planejamento Individual e Coletivo
04h / a	08h / a	Preparação e participação em eventos e projetos
06h / a	12h / a	Estudo Individual e Coletivo
05h / a	10h / a	Elaboração e Digitação de Atividades e Avaliações
04h / a	08h / a	Preenchimento de Diários, Correções de Provas e Lançamento de Notas
04h / a	08h / a	Reuniões e Visitas Domiciliares
33h / a	66h / a	
SEMANTAL	SEMANTAL	
20h / a	40h / a	Total da Carga Horária Correspondente a 1/3 de
07 / 13	14 / 26	20 e 40h / a

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 146/2011, não retificadas e não conflitantes no que dispõe a presente Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Praça São Francisco s/N**



**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 02 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre/CE aos 21(vinte um ) dias do mês de março do ano de 2017.

**Rondilson de Alencar Ribeiro**

**Prefeito Municipal**